

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral para impedir que o cancelamento do Título de Eleitor implique na suspensão do Cadastro de Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 71 da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“§ 5º O cancelamento do alistamento do eleitor pela causa referida no inciso V deste artigo não ensejará a irregularidade ou a suspensão do cidadão no Cadastro de Pessoas Físicas instituído pelo Decreto-Lei 401, de 30 de dezembro de 1968.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 trouxe à tona um abuso de poder praticado pelo Estado há anos. O Código Eleitoral - Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - prevê que o eleitor que não votar por 3 (três) eleições sem justificativa terá o seu título de eleitor cancelado, vejamos:

Art. 71. São causas de **cancelamento**:

[...]



V - deixar de votar em 3 (três) eleições consecutivas.

Ocorre que o título de eleitor faz parte da base de dados do Cadastro de Pessoa Física (CPF) administrado pela Receita Federal do Brasil. O cancelamento do título de eleitor é utilizado como argumento para suspensão do CPF dos cidadãos brasileiros.

Por sua vez, a suspensão do CPF implica numa série de impedimentos como: abrir ou movimentar contas bancárias, pedir empréstimo, tirar passaporte, participar de concursos públicos, receber aposentadoria, comprar ou vender imóveis, fazer financiamento e sequer receber prêmio de loteria.

Trazendo para o tema em destaque, num primeiro momento os brasileiros sequer poderiam ter acesso ao auxílio emergencial aprovado por este Congresso Nacional.

Na democracia, não raro temos direitos fundamentais concorrendo entre si. Fica a cargo do Supremo Tribunal Federal dar a interpretação mais adequada a cada caso, contudo, é papel do Parlamento legislar para garantir o respeito à liberdades individuais dos brasileiros. Não é razoável que o cidadão tenha toda sua vida tomada por restrições estatais quando há diversas outras medidas que podem ser tomadas para garantir o comparecimento às eleições.

O cenário que vemos é de uma enorme estrutura financiada pelo dinheiro dos pagadores de impostos que tolhe o direito de ir e vir, os impede de acessar o mercado de crédito e, por fim, de terem o seu direito à propriedade respeitado.

O caso do auxílio emergencial deixou exposto este excesso e obrigou o poder público a encontrar uma solução. Devido à urgência imposta pela crise de saúde mundial, os Tribunais Regionais Eleitorais têm regularizado títulos de eleitor via internet para diminuir a burocracia, como aconteceu em Campinas-SP que conta com mais de 180 mil títulos cancelados¹.

No mesmo sentido a Receita Federal do Brasil regularizou 13,6 milhões de CPF para possibilitar o acesso ao auxílio emergencial, o que demonstra que torná-lo irregular é nada além de uma maneira de dificultar a vida do cidadão².

¹<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/04/12/coronavirus-faz-tre-regularizar-titulo-de-eleitor-pela-web-regiao-tem-188-mil-sem-biometria.ghtml>

²<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/receita-regulariza-136-mi-de-cpf-para-acesso-auxilio->



Assim, o objetivo deste projeto de lei é garantir que o cidadão tenha seus direitos e garantias individuais preservados, defendendo o cidadão da excessiva ingerência estatal. Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei

Sala das Sessões, maio de 2020.

ALEXIS FONTEYNE

NOVO/SP

[emergencial](#)

